

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 58/16

Aprova alteração na Resolução
CONSUNI nº 37/16, de 09/08/16.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução CONSUNI nº 37/16, de 09/08/16, que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE e dá outras providências:

I – O § 3º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

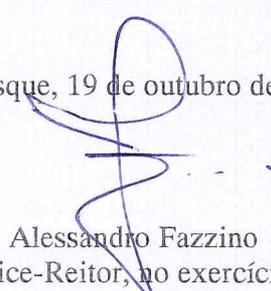
“§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes”.

II – O § 4º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador de Curso, em comum acordo com o professor, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 19 de outubro de 2016.


Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI